

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 89qmeauz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/06/2020 Projeto de lei nº 541/2020 Protocolo nº 3764/2020 Processo nº 841/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE TESTES DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS-SARS-COV-2, AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PÚBLICAS E PRIVADAS, ANTES DO REINÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Torna obrigatória a realização de testes diagnósticos do CORONAVÍRUS-SARS-COV-2, aos professores e funcionários das instituições de ensino, públicas e privadas, no Estado de Mato Grosso, antes do reinício de suas atividades.

Parágrafo Único - Os testes utilizados serão os da METODOLOGIA RT-PCR.

Art.2º - A Secretaria de Estado de Saúde deverá regulamentar o aqui disposto, podendo editar resolução conjunta com a Secretaria de Estado de Educação para garantir o seu fiel cumprimento.

Art.3º - O reinício das atividades nas instituições de ensino dar-se-á após autorização, para este fim, expressa em decreto do Poder Público Estadual.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das instituições de ensino.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Através do Decreto que Decretou Calamidade Pública em Mato Grosso, o Governador do Estado, atualizou



as medidas de isolamento social e, propôs discutir a reabertura gradual da economia e a flexibilização das restrições em todo Estado, face à evolução da pandemia.

Desta forma, prevendo que as instituições de ensino farão parte de tais medidas de flexibilização e, com intuito de resguardar docentes, alunos, funcionários e todas as pessoas que contribuem e são responsáveis para a boa organização e funcionamento de tais instituições, são necessárias medidas de prevenção para conter os riscos de transmissão dessa infecção.

Sendo assim, a exigência para apresentação de testes negativos para Covid-19 se torna indispensável nesse momento, devido às altas taxas de contaminação pelo vírus. Os testes de diagnóstico por RT-PCR (padrão ouro) são altamente eficazes, sendo considerado o padrão de teste definitivo segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Isto posto, com intuito de resguardar a saúde da população e a proliferação provocada pelo novo coronavírus causador da doença Covid-19 e atento aos esforços da população brasileira na efetiva contenção da pandemia, elaboramos esse projeto de lei com objetivo de minimizar os impactos da transmissão em todas as instituições de ensino no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2020

Thiago Silva
Deputado Estadual